



REPUBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTERIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

REGULAMENTO DE CONTINUAÇÃO DE ESTUDOS

Maputo, Novembro 2021

FICHA TÉCNICA

Título: Regulamento para Continuação de Estudos

Ano : 2021

© Ministério da Saúde

Direcção Nacional de Formação de Profissionais de Saúde

Departamento de Formação Contínua

Maputo – Moçambique

Coordenação

António Rodrigues

Bernardina de Sousa

Coordenação Técnica

Francisco Langa

Elaboração

Benedito Massinga

Lúcia Macome

Colaboradores

Agnalda Telma

António Machava

Bernardete Matcheve

Carla Nhalidede

Custódio Martinho

Lopes Uane

Maria de Fátima Vicente

Miquelina Sigaúque

Pedro Manjate

Sandra Nhaguilunguane

Financiador

Centro de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC)

PREFÁCIO

O Ministério da Saúde (MISAU) é um órgão que coordena as acções da Saúde com vista a contribuir para que todos os Moçambicanos, em especial os grupos mais vulneráveis, possam desfrutar da melhor saúde possível, a um custo comportável, contribuindo assim para o combate a pobreza e para a promoção do desenvolvimento.

Para o alcance desta visão, o MISAU através da Direcção de Formação de Profissionais de Saúde (DNFPS) tem a missão de formar recursos humanos para Saúde competentes, disponíveis, distribuídos de forma equitativa a prestar serviços de qualidade a comunidade.

Para a elevação de conhecimentos técnicos e científicos a DNFPS cria oportunidades de formação aos funcionários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) através do processo de continuação de estudos. Actualmente, existe um grande número de solicitações para a continuação dos estudos muitas das quais fora das suas carreiras ou ocupações e algumas sem enquadramento no MISAU. Observa-se ainda a saída de profissionais das áreas prioritárias como Enfermagem Geral e Enfermagem de Saúde Materno Infantil para outras não específicas da saúde, o que implica uma perda de profissionais destas áreas que são necessárias para a prestação de cuidados de saúde.

Igualmente observou-se um processo de descentralização de competências a diferentes níveis de gestão administrativa no que concerne ao desenvolvimento dos recursos humanos, havendo, portanto, a necessidade de orientar aos gestores e funcionários, sobre os procedimentos do processo de Formação Contínua.

A regulamentação de critérios para a continuação de estudos permitirá uma saída disciplinada dos funcionários nos seus locais de trabalho, melhor planificação dos recursos humanos e financeiros para atribuição de bolsas e substituição dos beneficiários nos seus postos de trabalho de modo a manter o normal funcionamento das instituições de saúde. O estabelecimento de critérios e o seu integral cumprimento, permitirá aos funcionários beneficiarem dos seus direitos de progressão na carreira e enquadramento no final da formação.

Maputo, 16 de Novembro de 2021

O Ministro da Saúde

Dr. Armindo Daniel Tiago

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

CDC	Centros de Controle e Prevenção de Doenças
CNRM	Comissão Nacional de Residências Médicas
DNFPS	Direcção Nacional de Formação de Profissionais de Saúde
DFC	Departamento de Formação Contínua
DNAM	Direcção Nacional de Assistência Médica
DNSP	Direcção Nacional de Saúde Pública
SPS	Serviço Provincial de Saúde
DPS	Direcção Provincial de Saúde
EGFAE	Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado
MISAU	Ministério da Saúde
SNS	Serviço Nacional de Saúde

1. PREÂMBULO

O Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), prevê que os funcionários podem se desenvolver profissionalmente frequentando cursos ligados à sua área ocupacional e tendo em conta as prioridades do sector onde prestam serviços.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Quadro de pessoal indica o número de lugares por cargo de direcção, chefia e confiança, por carreiras ou categorias profissionais necessárias para a realização das atribuições, competências e funções dos órgãos e instituições da Administração Pública (**nº1, art 11 do EGFAE**).

Promover a formação contínua dos funcionários, seus subordinados de modo a contribuir para a sua auto-realização e garantir uma melhoria constante da prestação de serviços **e), art 45 – Deveres Específicos dos Dirigentes, EGFAE.**

Participar em cursos de formação profissional e de elevação da sua qualificação), **art 46 – Direitos, EGFAE;**

Decreto nº 11 / 2018 de 12 de Março, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Para Funcionários do Estado.

Diploma Ministerial nº 85 / 2016 de 15 de Novembro, que aprova o Regulamento das Residências Médicas da Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM), após Licenciatura em Medicina e Medicina Dentária.

Decreto nº54/2009, de 08 de Setembro, nos seus anexos 1, 2 e 3, conjugado com a Resolução nº 47/2020 de 31 de Dezembro que aprova a integração de novas ocupações profissionais nas carreiras de Técnico Superior N1, Técnico Superior de Saúde N1, Técnico de Saúde e Técnico Profissional.

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto regulamentar o processo de autorização para continuação de estudos, nas áreas de regime específico e geral no Sector Saúde tendo em conta o Decreto n° 54 /2009, de 08 de Setembro, nos seus anexos 1, 2 e 3, conjugado com a Resolução n° 47/2020 de 31 de Dezembro que aprova a integração de novas ocupações profissionais nas carreiras de Técnico Superior N1, Técnico Superior de Saúde N1, Técnico Profissional e Técnico de Saúde.

Artigo 2

(Âmbito)

O presente regulamento é aplicável a todos os funcionários do Serviço Nacional de Saúde, que tenham interesse na continuação de estudos dentro e fora do País para elevação de suas competências técnicas e profissionais, bem como para a mudança de carreira após conclusão do curso.

O processo de autorização para a continuação de estudos deve obedecer um plano de formação previamente aprovado e este plano deve ser elaborado tendo em conta o quadro de pessoal da respectiva unidade orgânica, bem como das suas necessidades.

Nenhum funcionário deverá ser autorizado a continuação de estudos fora do plano de formação.

Artigo 3

(Requisitos para Continuação de Estudos)

Para efeitos de continuação de estudos devem ser observadas os seguintes requisitos:

1. Ser Funcionário do estado (despacho/título de provimento);
2. Ter nomeação definitiva;
3. Tempo de serviço no Aparelho do Estado não inferior a **5 anos** para funcionários que pretendam estudar em regime de tempo **inteiro** ou **parcial**;

4. Tempo de serviço no Aparelho do Estado não inferior a **2 anos** para funcionários que pretendam estudarem regime **pós-laboral**,
5. Tempo de serviço no Aparelho do Estado não inferior a **2 anos** para Médicos de Clínica Geral e Médicos Dentistas que pretendam frequentar a **residência médica**;
 - a) Para a autorização de **continuação de estudos** para a residência médica os interessados devem requerer ao dirigente local, conforme referenciado no artigo 4 do presente regulamento. **No entanto, a autorização de continuação de estudos não implica a autorização para o início da residência médica.**
 - b) Todos pedidos para **início de residência médica** devem ser dirigidos à S.Excia Ministro da Saúde, conforme o artigo 6 do Regulamento das Residências Médicas (Diploma Ministerial nº85/2016 de 15 de Novembro), devendo anexar a autorização de continuação de estudos e o parecer do local de trabalho.
6. Ter classificação anual dos últimos dois anos, igual ou superior a 12 valores;
7. Parecer do seu local de trabalho tendo em conta o plano de formação e necessidades do sector;
8. Curso dentro da sua ocupação ou carreira;

Artigo 4

(Contrato)

1. Os funcionários autorizados nas condições dos números 2 e 4 do presente artigo, são considerados bolseiros (nº 1 e 2 do artigo 3 do Decreto nº11/2018 de 12 de Março), portanto após a autorização de continuação de estudos, deverão assinar um contrato comprometendo-se a: *prestar trabalho ao estado por um tempo mínimo correspondente ao período de duração da bolsa ou de formação f) do nº 1 do artigo 13 do Decreto nº 11/2018 de 12 de Março, (contrato em anexo);*
2. Os funcionários autorizados na condição do referido no número 4 do presente artigo, são considerados bolseiros pois as despesas de formação totais ou

parciais, são custeadas pelo Aparelho do Estado, portanto deverão assinar contrato comprometendo-se a: *prestar trabalho ao estado por um tempo mínimo correspondente ao período de duração da bolsa ou da formação f) do nº 1 do artigo 13 do Decreto nº 11/2018 de 12 de Março*, (contrato em anexo).

Artigo 5

(Direitos)

1. A autorização de continuação de estudos é válida por dois anos contados a partir da data do despacho;
2. Todos funcionários autorizados a continuar com os estudos, tem direito de dispensa total do serviço durante o período de exames e de estágios mediante a apresentação do respectivo calendário, devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Formação;

Artigo 6

(Deveres)

1. O funcionário estudante deve apresentar anualmente o aproveitamento pedagógico ao sector de formação da respectiva unidade orgânica onde esta afecto;
2. Finda a continuação de estudos o funcionário deve se apresentar aos serviços no período máximo de 30 dias para quem está no exterior e 15 dias para quem está dentro do País, findo o período irá se proceder com a suspensão de salários e acção disciplinar.

Artigo 7

(Procedimentos)

1. A solicitação de autorização de Continuação de Estudos obedece o procedimento seguinte:

- a) Os funcionários afectos no órgão central e instituições subordinadas, devem requerer o pedido de continuação de estudos, a S. Excia Ministro da Saúde;

- b) Os funcionários sob tutela do Director do Serviço Provincial de Saúde, devem requerer o pedido de continuação de estudos a S. Excia Secretário do Estado;
- c) Os funcionários sob tutela do Director Provincial de Saúde, devem requerer o pedido de continuação de estudos a S.Excia Governador;
- d) Os funcionários affectos nos órgãos distritais, devem requerer o pedido de continuação de estudos, ao Sr. Excelentíssimo Administrador.

Artigo 8

(Disposições Finais)

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho de S. Excia Ministro da Saúde.

Artigo 9

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Boletim da República;

ANEXOS

ANEXO 1: CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL DE SAÚDE DIFERENCIADAS

Médicos de Clínica Geral

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Especialidade de Medicina Familiar e Comunitária • Especialidade de Saúde Pública • Especialidades Hospitalares	• Mestrados de Áreas de Saúde • Doutoramentos de Áreas de Saúde

Médicos Dentistas

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Especialidade de Medicina Dentária • Especialidade Oro-maxilo-facial • Especialidade em Saúde Pública	• Mestrados de Áreas de Saúde • Doutoramentos de Áreas de Saúde

ANEXO 2: CARREIRAS DE REGIME ESPECÍFICO DA SAÚDE NÃO DIFERENCIADAS

Carreira de Enfermagem

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Enf. Geral • Enf. Pediátrica • Enf. de Saúde Materna • Téc. Sup. Instrumentação • Enf. Familiar de comunitário • Enf. Cardiovascular • Enf. Intensivista de adulto • Enf. Intensivista Infantil • Enf. Nefrologista • Enf. Geriatria • Enf. Oncologista	• Téc. Sup. de Cirurgia • Téc. Sup. Anestesia

Técnico de Medicina

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Medicina Geral • Medicina Dentária	• Téc. Sup. de Cirurgia • Téc. Sup. de Psicologia Clínica

Técnico de Medicina Preventiva

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Saúde Pública • Tec. Sup. de Relações Publicas de Sanitária • Téc. Sup. de Enf. Familiar de comunitário	• Téc. Sup. de Nutrição

Técnico de Farmácia

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Saúde em Farmácia • Téc. Sup. de Logística Farmacêutica	

Técnico de Laboratório

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Laboratório (Tecnologia Laboratorial / Biomédica e Análises Clínicas) • Téc. Sup. de Anatomia Patológica • Téc. Sup. de Medicina Legal	

Técnico de Radiologia

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Saúde em Radiologia • Téc. Sup. de Físico Médico	• Medicina Geral

Técnico de Anestesia

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de <u>de Anestesia</u>	• Medicina Geral

Técnico de Instrumentação

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Saúde em Instrumentação	

Técnico de Oftalmologia

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
	• Medicina Geral

Técnico de Odontoetomatologia

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Medicina Dentária • Téc. Sup de Higiene Oral • Téc.Sup de Prótese Dentária	• Téc. Sup. de Saúde Pública

Técnico de Medicina Física e Reabilitação

<u>Curso(s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Fisioterapia • Téc. Sup. de Ortoprotesia • Téc. Sup. de Terapia de Fala • Téc. Sup. de Terapia Ocupacional • Téc. Sup. de Logofonoaudiologista	

Técnico de Nutrição

<u>Curso(s) da Area Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Saúde em Nutrição	• Téc. Sup. de Saúde Pública

Técnico de Psiquiatria

<u>Curso(s) da Area Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
	• Téc. Sup. de Psicologia Clínica • Téc. Sup. de Psicologia Social • Téc. Sup. de Terapeuta Ocupacional • Téc. Sup. de Saúde Pública

Técnico de Administração Hospitalar

<u>Curso(s) da Area Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Administração Hospitalar	• Téc. Sup. de Estatística Sanitária • Téc. Sup. de Saúde Pública • Téc. Sup. de Terapia Ocupacional

Técnico de Estatística Sanitária

<u>Curso(s) da Area Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Estatística Sanitária	• Téc. Sup. de Relações Públicas e Sanitária • Téc. Sup. de Administração Hospitalar • Téc. Sup. de Saúde Pública

Técnico de Manutenção de Equipamento Hospitalar

<u>Curso (s) da Área Ocupacional</u>	<u>Outro(s) Curso(s) permitidos</u>
• Téc. Sup. de Manutenção de Equipamento Hospitalar	• Téc. Sup. de Informática (TICS) • Téc. Sup. de Engenharia Mecânica. A • Téc. Sup. de Electromedicina • Téc. Sup. de Eletromecânica A • Téc. Sup. de Eletrónica A

ANEXO 3: CARREIRAS DE REGIME GERAL

Técnicos de Administração:

Nota: Todos os técnicos de administração podem requerer os cursos, de acordo com as necessidades definidas no quadro do pessoal do sector, podendo ser da área geral ou específica de saúde.